



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 10 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP /CODES/SAS

João Pessoa, 05 de novembro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP /CODES/SAS

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

1. OBJETO

Contratação de médico psiquiatra para realizar avaliação pericial, participar de junta médica e emitir laudo, para atendimento ao solicitado pela Junta Médica do TRE-PB em processos em que é necessária a avaliação por parte deste profissional especializado.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

4. JUSTIFICATIVA

Os atos de junta médica deste tribunal por vezes envolvem patologias com respeito à saúde mental, sejam eles atos referentes a afastamentos do trabalho por motivo de saúde ou referentes aos pedidos de remoção de servidores para outras zonas eleitorais ou para a sede do TRE.

Ocorre que no quadro funcional do TRE-PB não há médico com especialidade em psiquiatria, o que, em alguns casos mais específicos de patologias referentes à saúde mental, gera um prejuízo na avaliação do quadro alegado pelo servidor (a) que pleiteia a remoção/afastamento.

Atualmente, a avaliação é feita através de laudos emitidos pelo médico Psiquiatra assistente do servidor e/ou através da Solicitação de Informações ao Médico Assistente (S.I.M.A). Este tipo de avaliação, porém, poderá ser questionada em determinadas situações e, em certos casos, poderá não ser dispensada uma avaliação por médico perito em psiquiatria.

Desta forma, torna-se imprescindível a presença deste profissional para

compor a Junta Médica nesses casos específicos, de modo a contribuir na avaliação pericial, uma vez que esta requer, além do conhecimento técnico, a avaliação imparcial por parte do profissional perito.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período de 12 meses, sendo a atuação solicitada por demanda, conforme às necessidades da Junta Médica e sob deliberação desta, uma vez que nem todos os atos de Junta Médica requerem a presença de médico psiquiatra. Estima-se uma média de 04 perícias durante o período de contratação.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO MÉDICO PSIQUIATRA

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS) para compor Junta Médica Oficial Mista no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos médicos anexados, e, caso entenda necessário, deverá realizar atendimento complementar e individual do servidor em avaliação pericial. Após realizada a avaliação pericial, deverá o profissional emitir laudo, respondendo aos quesitos formulados pelos demais membros da junta (caso entendam ser pertinentes) e, quando relacionado aos pedidos de remoção, responder ao quesitos dispostos nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Art.19 da RESOLUÇÃO Nº. 23.563 do TSE de 12 de Abril de 2018, a saber:

I – se o local da lotação, ou da residência do servidor, ou do seu dependente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II – se na localidade de lotação, ou de residência do servidor, ou do seu dependente não há tratamento adequado;

III – se não há possibilidade de deslocamento do servidor, ou do seu dependente, para se submeter a tratamento em município próximo, sem acarretar prejuízos ao cumprimento da jornada de trabalho mensal do servidor.

O laudo deverá ser entregue pelo profissional contratado à SAS, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta, inclusive o profissional contratado, o qual deverá comparecer mais uma vez à unidade de saúde para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

7. DO PROFISSIONAL CONTRATADO

É necessário que o médico contratado tenha a devida inscrição no órgão de classe (CRM) na especialidade Psiquiatria.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas

pelo CONTRATADO, através de profissional médico da Seção de Assistência à Saúde.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar individual ao periciando, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e elaborar o laudo pericial de forma mais adequada à demanda;

9.5 Entregar à SAS o laudo pericial no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

9.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com os demais membros da Junta Médica;

9.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

9.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço poderá ser utilizado o saldo referente aos “Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais”, item 33.90.39.50, constante na proposta orçamentária da SAS 2020;

10.2 O saldo reservado é de um total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

10.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por perícia/junta médica que envolva um processo específico, ou seja, referente a um servidor. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração do laudo pericial, a elaboração do laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho;

10.4 Ao longo dos 12 meses em que será contratado, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades

previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

11.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 05/11/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 05/11/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 05/11/2020, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 05/11/2020, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 06/11/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906296** e o código CRC **D7633695**.